

**XXVII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI PORTO ALEGRE – RS**

**SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA
JURÍDICAS**

GERMANO ANDRÉ DOEDERLEIN SCHWARTZ

RAQUEL FABIANA LOPES SPAREMBERGER

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente **Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente **Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente **Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente **Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch UFSM – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho Unifor – Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta Fumec – Minas Gerais

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro UNOESC – Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

S678

Sociologia, antropologia e cultura jurídicas [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: Germano André Doederlein Schwartz; Raquel Fabiana Lopes Sparemberger. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-756-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34



XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

Apresentação

Ante o processo de globalização e dos avanços da tecnologia, da compressão espaço-tempo, a questão do sujeito tornou-se mais conflitiva, em razão de o mesmo ter ficado cada vez mais solitário na solução de seus problemas. Com a crescente complexificação das sociedades dos tempos pós-modernos o sujeito sofreu inúmeras influências, que culminaram numa identidade híbrida e volúvel. Um dos fatores que mais interferiu no comportamento e nos modos de vida dos sujeitos foi a cultura do consumo e o avanço da tecnologia, que despertaram um constante e insaciável desejo de aquisição, além de necessidades artificialmente construídos pelo sistema. Esse sentimento de falta e de buscas continuamente renovadas desperta, por outro lado, a necessidade de equilíbrio e de reelaboração de conceitos com relação ao sujeito, cada vez mais dissociado de si mesmo e do outro.

Nesse sentido, os trabalhos apresentados no Grupo de Trabalho “Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas” representam a preocupação com tais abordagens, pois aproximam-se do fenômeno jurídico por caminhos metodológicos e epistemológicos bastante distintos dos percorridos pela dogmática positivista-normativista. Pesquisas empíricas, documentais, bibliográficas, com metodologias que vão desde aproximações dialéticas até abordagens etnográficas dão o tom da abertura, da variedade e da riqueza das investigações que seguem na presente publicação.

O primeiro texto apresentado “A Desconstrução Da Diversidade Por Padrões: Ponderações Entre A Igualdade E A Diferença” de autoria de Andréia Garcia Martin e Juliana Izar Soares Da Fonseca Segalla, demonstra a importância da discussão da igualdade e da diferença nos contextos atuais, principalmente no que se refere a aplicação da ponderação desses direitos fundamentais em situações em que estes colidem ou a partir da perspectiva prática dessas categorias.

Péricles Stehmann Nunes e José Francisco Dias Da Costa Lyra no texto: “A Ruptura Democrática Na Modernidade Periférica: A Generalização Das Relações De Subintegração E Sobreintegração”, analisamos elementos teóricos dos fundamentos normativos e das condições empíricas do Estado Democrático de Direito na sociedade complexa, sob o paradigma sistêmico de Luhmann, a fim de compreender os problemas que se referem ao conceito de “acoplamento estrutural” ligados à Constituição. Visto que se trata de um modelo

teórico conceitualmente muito abrangente, analisam-se alguns de seus aspectos mais relevantes, tendo por objetivo apontar certas perspectivas básicas que viabilizem a compreensão dos novos problemas do Estado Democrático de Direito em face dos processos que se delineiam no sentido da urgência de uma promoção de inclusão social.

O Texto seguinte, de autoria de Roberta Drehmer de Miranda “A Sociologia Do Direito Entre A Reinvenção Do Alternativismo E Do Positivismo Jurídico”, a autora analisa, a partir de concepções teóricas e de várias teorias de caráter alternativo o reforço, ou, o retorno do positivismo jurídico, que nenhuma das teorias chamadas “alternativas ao positivismo” conseguiu superá-lo. Os autores Celso Marins Torres Filho e Adriano César Oliveira Nóbrega trazem a importante abordagem sobre “A Vida Privada Em Debate: Uma Análise Da Campanha "Só Tenha Os Filhos Que Puder Criar" Sob O Prisma De Michel Foucault”, o texto faz uma análise crítica relacionada a violação dos direitos fundamentais, bem como aborda a problemática da autonomia da vontade e do direito de escolha, partindo de uma reflexão teórico-prática da realidade.

O texto “Antropologia Jurídica Como Mediadora De Políticas Públicas Para Inclusão Dos Migrantes”, de autoria de Alfredo Engelmann Filho e Yduan de Oliveira May, possibilita a reflexão do papel da Antropologia e da cultura no modo de vida daqueles que aqui chegam, os imigrantes “ilegais” e “legais”, bem como analisa a necessidade de implementação de políticas públicas de recepção a estes.

O texto seguinte intitulado “As Convergências Entre O Pensamento De Boaventura De Sousa Santos E O Cenário Sociopolítico-Jurídico: Ensaio Crítico A Partir Da Obra A Gramática Do Tempo: Para Uma Cultura Política?”, de autoria de Angélica Denise Klein, faz uma reflexão sobre a obra e o pensamento de Boaventura de Sousa Santos a partir do cenário político e econômico brasileiro, refletindo, principalmente, sobre a questão do trabalho no contexto atual.

O texto seguinte “Breves Considerações Sobre A Sociedade Da Informação E Alguns De Seus Desdobramentos Contemporâneos”, dos autores Ricardo Libel Waldman e Heitor Silva De Faria, discute sobre a sociedade da informação, tendo em vista que esta seria uma representação que busca descrever o funcionamento de grande parte das sociedades contemporâneas. Este conceito reflete um momento histórico no qual a informação é a mola propulsora da produtividade econômica e das interações sociais.

Nesta linha de pensamento, a sociedade da informação, na perspectiva que utilizaremos, atua econômica e socialmente cada vez mais através de tecnologias informacionais e

comunicativas que englobariam o modo de processamento, a armazenagem e a difusão da informação por plataformas eletrônicas, exemplificativamente, computador, televisão, telefone, rádio e demais meios. A sociedade, ou seja, as pessoas utilizam as mesmas formas em suas vidas, e isso faz brotar uma estrutura social nova que reflete na sociedade de nível global e local. Roberta Camineiro Baggio e Sarah Francieli Mello Weimer, com o texto “Breves Reflexões Sobre As Possíveis Causas Da Hiperjudicialização Das Relações Sociais No Brasil” analisam na sociedade contemporânea a crescente importância do Poder Judiciário como único órgão solucionador das demandas sociais, bem como verifica-se uma evidente alteração na atribuição de suas funções.

Com o texto “Crispr E O Sistema De Tratamento De Doenças”, o autor Gabriel ZanattaTocchetto demonstra se o sistema de tratamento de doenças possui a capacidade de lidar com a reestabilização de eventual seleção positiva do uso de uma ferramenta como o CRISPR para a edição genética do genoma humano e desenvolve, por meio do método indutivo e da técnica de pesquisa bibliográfica, o sistema de tratamento de doenças em contraste o CRISPR, terminando por desconstruir o problema-hipótese, verificando que o sistema de tratamento de doenças carece de complexidade operativa, especialmente jurídica e econômica, para operar eventual seleção positiva de uma ferramenta como o CRISPR.

Já Clarice Gonçalves Pires Marques desenvolveu trabalho “Feminicídio, “Ego Conquiro” E A “Ética/Não Ética” De Guerra: Desafios Da Legislação Brasileira Em Face Da Colonialidade Do Direito” demonstra a qual medida a colonialidade, no que diz respeito à ética/não ética de guerra, contribui para o fracasso na redução do feminicídio no país. Notou-se que as estratégias de dominação/guerra e violência repercutem até a atualidade através colonialidade/colonialidade do Direito, mantendo as desigualdades de poder entre os gêneros e mesmo contando com um sistema protetivo formado pelas Leis nº 11.340/2006 e Lei nº 13.104/2015, não houve redução do genocídio feminino.

Na sequência, Bárbara Silva Costa e Thami Covatti Piaia, analisam por meio do trabalho “Globalização, Novas Tecnologias E Educação A Distância: Reflexões Sobre A Formação Jurídica De Profissionais Do Futuro”, a importância das novas pedagogias para o ensino do direito diante dos avanços tecnológicos e do ensino à distância. Com o texto “Ineficácia Ou Inadequação Interna Do Constitucionalismo Brasileiro E Teoria Decisional Administrativa Baseada No Princípio Da Integridade” o autor Tiago Ferreira Santos analisa a aplicação do princípio da integridade, de Ronald Dworkin, nas decisões administrativas.

Em “Juizado Especial Cível: É (Des) Necessária A Atuação Do Conciliador Para Construção De Um Processo Judicial Democrático?”, estudo de campo realizado pelos autores Antonio

Fernandes De Oliveira Netto e Karyne Castro Da Silva, demonstrou o papel da conciliação e do conciliador no processo judicial e seu alcance democrático para as partes. Com o texto “Proteção Da Cultura E Do Patrimônio Cultural. Um Direito A Ser Assegurado”, as autoras Daniela Carvalho Almeida Da Costa e Lucilla Menezes da Silva Ramos, demonstram a necessidade da proteção da cultura e do patrimônio cultural como um direito humano fundamental.

Já no texto “Trabalho Reprodutivo Na Ordem Neoliberal: Exploração Da Força De Trabalho Feminina E Cidadania Subalterna De Migrantes ? A Que Interessam?”, Clarissa Cecilia Ferreira Alves demonstra o papel da mulher migrante e a exploração da sua força de trabalho nos contextos atuais. Nadja Karin Pellejero e Ana Maria Correa Isquierdo apresentam o trabalho intitulado “Um Olhar Etnográfico, Espaços Alterados: Sentimentos E Expectativas De Famílias Em Processos De Remoção Em Dois Bairros Na Periferia De Rio Grande/Rs? Zona De Expansão Portuária”, e abordam uma etnografia que analisou os movimentos sociais que surgiram como formas de resistência ao processo da globalização, em esferas públicas locais, especificamente, no município de Rio Grande/RS na denominada zona de expansão portuária, tal temática tem relação com o processo de urbanização e crescimento de tal cidade, para que se pudesse melhor captar esta realidade priorizou-se a análise e coleta de entrevistas, bem como imersão nas comunidades estudadas, considerando para tanto, a necessidade de compreensão dos sentimentos e expectativas das famílias envolvidas nos processos de remoção a fim de que haja um entendimento mais aprofundado de tal situação a partir de um viés antropológico para que se possa então pensar em uma justiça social que prime pela inclusão a partir do „olhar de quem protagoniza essas vivências.

“Uma Análise Dos Conflitos De Gênero Em Casos De Denúncia Caluniosa E De Retratção Da Representação: Negociações E Estratégias” é o texto abordado pela autora Elisa Girotti Celmer, que analisa a conflitualidade presente nas relações conjugais de mulheres que realizam denúncias caluniosas contra seus companheiros por situações de violência ou que se retratam da representação. Especialmente, pretende-se desvelar os conflitos de gênero imiscuídos nesta conflitualidade. Buscou-se elucidar como tais mulheres utilizam mecanismos previstos na Lei 11.340/06 para administrarem conflitos em suas relações conjugais, no sentido de perceber que o senso comum dessas mulheres pode ser um recurso político mais amplo do que o direito penal. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, com técnicas de entrevistas semi-estruturadas, e análise realizada com auxílio do software NVIVO.

Por fim, o texto “Uma Observação Pragmático-Sistêmica Da Democracia Participativa Através Dos Movimentos Sociais”, de autoria de Carlos Eduardo de Oliveira Albane e Selmar José Maia, analisa o papel dos movimentos sociais para uma democracia participativa

e traz a reflexão de quais serão e quem serão os novos movimentos sociais das sociedades atuais complexas.

Desejamos uma ótima leitura a todos!

Prof. Dr. Germano André Doederlein Schwartz - UNILASALLE / FMU

Profa. Dra. Raquel Fabiana Lopes Sparemberger - FURG

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

AS CONVERGÊNCIAS ENTRE O PENSAMENTO DE BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS E O CENÁRIO SOCIOPOLÍTICO-JURÍDICO: ENSAIO CRÍTICO A PARTIR DA OBRA “A GRAMÁTICA DO TEMPO: PARA UMA CULTURA POLÍTICA”

THE CONVERGENCES BETWEEN THE THINKING OF BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS AND THE SOCIO-POLITICAL-JURIDICAL SCENARIO: A CRITICAL ESSAY FROM THE BOOK "GRAMÁTICA DO TEMPO: PARA UMA CULTURA POLÍTICA"

Angelica Denise Klein ¹

Resumo

Analisar as convergências teóricas e a incidência no cenário sociopolítico-jurídico. O problema é verificar em que medida o sistema de desigualdade e o sistema de exclusão convergem para a inclusão subalterna sob a premissa sociológica, tendo como tema central os paradoxos sociais que circunscrevem os sistemas de pertença hierarquizada e as considerações da DUDH, sob o objetivo de dialogar com o pensamento sociológico às tensões sociopolítico-jurídico, sob a justificativa de (re)questionar a temática, a partir do pensamento teórico que traduz-se incipiente para o (com)partilhamento do conhecimento e da sociologia do saber, utilizando-se como método de pesquisa a revisão bibliográfica.

Palavras-chave: Convergência teórica, Inclusão subalterna, Pensamento sociológico, Sistema de desigualdade, Sistema de exclusão

Abstract/Resumen/Résumé

Analyze the theoretical convergences and the incidence in the sociopolitical-legal scenario. The problem is to see to what extent the system of inequality and the exclusion system converge to subaltern inclusion under the sociological premise, having as its central theme the social paradoxes that circumscribe the systems of hierarchical belonging and the UDHR considerations, in order to dialogue with sociological thinking on sociopolitical-juridical tensions, under the justification of (re) questioning the thematic, from the theoretical thinking that translates incipient to the (with) sharing of knowledge and the sociology of knowledge, using as bibliographic review method.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Theoretical convergence, Subaltern inclusion, Sociological thinking, System of inequality, Exclusion system

¹ Doutoranda em Diversidade Cultural e Inclusão Social pela Universidade Feevale (Novo Hamburgo/RS). Bolsista PROSUP/CAPES I. Mestre em Direito. Advogada. E-mail: angelica.dk@hotmail.com.

1. INTRODUÇÃO

Para o presente artigo, pretende-se (re)visitar a obra “*a Gramática do Tempo: para uma cultura política*”, escrita por Boaventura de Sousa Santos, analisando-se as convergências teóricas e a incidência no cenário sociopolítico-jurídico. O problema em questão é verificar em que medida o sistema de desigualdade e o sistema de exclusão convergem para a inclusão subalterna sob a premissa sociológica, tendo como tema central os paradoxos sociais que circunscrevem os sistemas de pertença hierarquizada e as considerações da Declaração Universal dos Direitos Humanos, sob o objetivo de dialogar com o pensamento sociológico às tensões sociopolítico-jurídico no cenário brasileiro, sob a justificativa de (re)questionar a temática, a partir do pensamento teórico que traduz-se incipiente para o (com)partilhamento do conhecimento e da sociologia do saber, utilizando-se como método de pesquisa a revisão bibliográfica, fazendo-se leituras das obras de Boaventura de Sousa Santos e Zygmunt Bauman, que trazem paradoxos conceituais e metamorfoses sociais e políticas importantes para o desenvolvimento do artigo. Além da pesquisa bibliográfica também foi utilizado às bases legais e constitucionais do Brasil, tendo como referencial teórico a teoria da inclusão subalternada delineada por Boaventura de Sousa Santos.

O artigo foi dividido em quatro partes, iniciando-se com análise do sistema de desigualdade e do sistema de exclusão, a partir da convergência teórica e os apontamentos das implicações à acessibilidade no âmbito brasileiro. Na sequência, discorre-se sobre os paradoxos sociais na política de gestão controlada, com vistas à teoria da inclusão subalterna do Outro, apresentando-se problemáticas epistemológicas acerca da imigração e do deslocamento forçado. No terceiro ponto, arrazoar-se acerca da metamorfose do sistema de desigualdade em sistema de exclusão e o (des)emprego, com as implicações geradas e os conflitos intersetoriais incidentes. Por fim, apresentar a criticidade teórica e o (com)partilhamento da sociologia do saber, com vistas a interdisciplinaridade e a necessidade do múltiplo saber cultural, com as intersecções pautadas a partir do campo de saber disciplinar.

2. DESIGUALDADE E EXCLUSÃO: A CONVERGÊNCIA TEÓRICA E AS IMPLICAÇÕES À ACESSIBILIDADE NO ÂMBITO BRASILEIRO

A acessibilidade possui íntima relação com a inclusão e, dentro deste contexto, Boaventura de Sousa Santos pondera que a desigualdade e a exclusão são dois sistemas de pertença hierarquizada, sendo que no sistema de desigualdade, a pertença dá-se pela

integração subordinada enquanto que no sistema de exclusão a pertença dá-se pela exclusão, ou seja, para o sistema de desigualdade a presença é indispensável ao passo que na exclusão incide a segregação. (SANTOS, 2010a, p. 280)

De outro modo, para Göran Therborn (2001, p.122) a desigualdade adquire diferentes formas sociais, tendo como principais a exploração, hierarquia, exclusão e segmentação.

Santos (2010b) ao organizar a obra “*Epistemologia do Sul*” posiciona o leitor acerca da territorialidade, informando que os autores que participaram da referida obra são do Sul e escreveram para o Sul. Na obra “*a Gramática do Tempo: para uma cultura política*” o autor também posiciona o leitor, sustentando que a análise recai sobre o Ocidente, embora no capítulo 13 considere que os direitos humanos ditos como universais também alcançam o Oriente.

As obras *Epistemologias do Sul* e *a Gramática do tempo* se inter-relacionam, sobretudo no tocante a gestão da crise, e as questões envolvendo a regulação social e a emancipação social. Enquanto que naquela obra o autor contextualiza a partir da historicidade, nesta a problemática é mais evidente, porquanto centra nas globalizações. Há pontos em comum, principalmente, ao analisar o Estado-Providência e a expressa necessidade de considerar o Estado como executor de políticas públicas.

O trabalho possui representatividade, aliado ao sindicalismo (ou a presença de) que, ao citar o Brasil, de forma pontual, criticou a integração do Movimento dos Sem-Terra (MST) ao Governo Lula/Dilma/Temer, fator que entendeu como fragilização do movimento. De certa forma, acredita-se que o autor português promoveu uma crítica adequada, porquanto, a aproximação do MST ao Governo possibilitou o enfraquecimento da luta de classe pelos (e para os) trabalhadores, uma vez que as decisões eram tomadas pelos (e para os) sindicalistas.

Ao considerar que o autor, embora cite o Brasil não escreveu somente para o país, fazendo apontamentos entre os países desenvolvidos, os semiperiféricos e os periféricos, posicionando que ao Norte concentram os países desenvolvidos, ao passo que ao Sul estão os periféricos.

Ao tecer considerações acerca do sindicalismo e da associação sindical, carece fazer um momento de reflexão e ponderar acerca da reforma trabalhista que acabou por fulminar alguns direitos sociais, sob a roupagem de melhorias aos trabalhadores. De forma superficial, analisando-se rapidamente, parece que a reforma trouxe melhorias aos trabalhadores. Contudo, ao apreciar com certa cautela e atenção, nota-se que, em verdade, a reforma acabou

por prejudicar alguns trabalhadores, sobretudo os mais vulneráveis que (acreditavam que foram beneficiados).

Para não estender-se em demasiado, citar-se-á uma alteração que julga-se tendenciosa e contrária à conquista dos direitos e garantias individuais e sociais: cobrança de custas judiciais e a condenação sucumbencial aos trabalhadores.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, tratou de assegurar o direito de acesso à Justiça, dispondo que “*Toda a pessoa tem direito a recurso efectivo para as jurisdições nacionais competentes contra os actos que violem os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição ou pela lei*”. (DUDH, 1948). O Brasil é signatário da DUDH, constituindo o rol de garantias individuais e coletivas. Dispôs no artigo 5º as garantias individuais dos brasileiros e estrangeiros, assegurando a garantia fundamental de estabelecer que a lei não excluirá de apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito, (artigo 5º, inciso XXXV, CRFB/1988), garantindo a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos que provarem insuficiência de recursos. (artigo 5º, inciso LXXIV, CRFB/1988).

A Lei Federal nº 13.467/2017, utilizando-se da previsão constitucional de “insuficiência de recursos” estabeleceu que o benefício da justiça gratuita será concedido apenas aos que receberem salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) (em 2018 equivale a R\$ 2.258,32)¹.

Até o advento da reforma trabalhista, cabia a apresentação de declaração de insuficiência financeira, de acordo com a Lei nº 1.060/50, a qual, por sua vez, foi alterada pelo Código de Processo Civil, que passou a vigor na forma da Lei nº 13.105/2015, que dispensou a declaração pelo requerente, facultado ao advogado (particular ou público) formular na petição inicial, na contestação, petição de ingresso de terceiro ou em recurso, presumindo-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida. (artigo 99, CPC/2015).

Assim, se um mesmo indivíduo pretender ajuizar ações nas Justiças Federais e Estaduais e do Trabalho, receberá atendimento diferente, vez que para as ações ajuizadas na Justiça Estadual e na Justiça Federal basta o requerimento na petição inicial, ao passo que na Justiça do Trabalho deverá comprovar a percepção de rendimento inferior a R\$ 2.258,32.

Além disso, enquanto que o Código de Processo Civil estende o benefício de gratuidade da justiça as I - as taxas ou as custas judiciais; II - os selos postais; III - as despesas com publicação na imprensa oficial, dispensando-se a publicação em outros meios; IV - a

¹ A partir de 1º de janeiro de 2018, os segurados da Previdência que recebem acima do salário mínimo terão o benefício reajustado em 2,07%. O índice foi divulgado em [portaria do Ministério da Fazenda](#), publicada nesta quarta-feira (17) no Diário Oficial da União (DOU). O teto previdenciário passa a ser R\$ 5.645,80.

indenização devida à testemunha que, quando empregada, receberá do empregador salário integral, como se em serviço estivesse; V - as despesas com a realização de exame de código genético - DNA e de outros exames considerados essenciais; VI - os honorários do advogado e do perito e a remuneração do intérprete ou do tradutor nomeado para apresentação de versão em português de documento redigido em língua estrangeira; VII - o custo com a elaboração de memória de cálculo, quando exigida para instauração da execução; VIII - os depósitos previstos em lei para interposição de recurso, para propositura de ação e para a prática de outros atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório; IX - os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido.

No âmbito da Justiça do Trabalho, o reclamante, ainda que beneficiário da justiça gratuita, que for sucumbente (vencido) terá a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais e honorários advocatícios para o advogado do vencedor, cujo percentual será entre o mínimo de 5% e o máximo de 15% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido e, caso não seja possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa (constante na petição inicial) (artigo, 791-A, CLT). No dia 09.07.2018, passou a vigorar a Lei nº 13.660/2018 que prevê que as custas referentes aos honorários de intérpretes judiciais para atuarem nas oitivas de estrangeiros ou na leitura de LIBRAS, também caberá a parte sucumbente. Anteriormente a aludida lei, o pagamento era realizado pela parte contratante.

O Relatório Justiça em Números do Conselho Nacional de Justiça, que analisa a quantidade de processos em tramitação em todo o território nacional, ainda está em fase de elaboração, tendo em vista que a publicação para o ano de 2017 será em meados de outubro/novembro do corrente ano. Contudo, alguns sítios de ONG's e noticiários veicularam a informação de elevada queda no número de ações ajuizadas a partir da vigência da Lei nº 13.467/2017, com uma previsão de queda de cerca de 50% a 70% de ações ajuizadas.

A Procuradoria Geral da República ajuizou a Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADI nº 5.766) perante o Supremo Tribunal Federal para, dentre os pedidos, questionar a restrição ao acesso à Justiça. O Relator é o Ministro Roberto Barroso que, em 10.05.2018, julgou parcialmente procedente a ADI para assentar interpretação conforme a Constituição:

Decisão: Após o voto do Ministro Roberto Barroso (Relator), julgando parcialmente procedente a ação direta de inconstitucionalidade, para assentar interpretação conforme a Constituição, consubstanciada nas seguintes teses: “1. O direito à gratuidade de justiça pode ser regulado de forma a desincentivar a litigância abusiva,

inclusive por meio da cobrança de custas e de honorários a seus beneficiários. 2. A cobrança de honorários sucumbenciais do hipossuficiente poderá incidir: (i) sobre verbas não alimentares, a exemplo de indenizações por danos morais, em sua integralidade; e (ii) sobre o percentual de até 30% do valor que exceder ao teto do Regime Geral de Previdência Social, mesmo quando pertinente a verbas remuneratórias. 3. É legítima a cobrança de custas judiciais, em razão da ausência do reclamante à audiência, mediante prévia intimação pessoal para que tenha a oportunidade de justificar o não comparecimento, e após o voto do Ministro Edson Fachin, julgando integralmente procedente a ação, pediu vista antecipada dos autos o Ministro Luiz Fux. Ausentes o Ministro Dias Toffoli, neste julgamento, e o Ministro Celso de Mello, justificadamente. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 10.5.2018.

O processo continua em plena movimentação, não vinculando, contudo, as decisões proferidas pelos demais tribunais, porquanto não transitou em julgado.

Os paradigmas conceituais da política da igualdade e da política de diferença enfrentadas por Santos (2010a), para delinear a crise existente no Estado, não são recentes, ao contrário, é demarcada pelo universalismo diferencialista, fundamentando “igual, mas separado”, baseada nas diferenças da raça, etnia ou gênero, e por outro lado, o universalismo antidiferencialista, que pressupõe a política social da homogeneidade, tendo como princípio norteador o Estado do Bem-Estar Social que, alguns constitucionalistas brasileiros asseguram que Brasil tem (teve) este sistema, contudo há vertentes alegando que o Brasil se quer acolheu o sistema denominado como *Welfare State*.

3. OS PARADOXOS SOCIAIS NA POLÍTICA DE GESTÃO CONTROLADA: A INCLUSÃO SUBALTERNA DO OUTRO

A política de gestão controlada da desigualdade política de gestão controlada da exclusão de imigrantes citada por Santos (2010a), em partes pode ser medida pelas políticas de atenção promovidas pela ONU, que de certa forma tenta combater a pobreza.

Para contextualizar, tem-se o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) que é uma agência ligada à ONU, cujo trabalho concentra-se no combate à pobreza.

O PNUD está presente em 166 países do mundo, colaborando com governos, a iniciativa privada e com a sociedade civil para ajudar as pessoas a construírem uma vida mais digna. No campo de políticas sociais, o PNUD vem trabalhando com as áreas de saúde, educação, esportes, cultura, turismo e desenvolvimento social. Os projetos incluem temáticas e ações como: desenvolvimento de capacidades; aplicação e desenvolvimento de metodologias; sistemas de informação, de monitoramento e avaliação; formação e treinamento; desenvolvimento curricular; inovações pedagógicas e metodológicas; revisões de normas e regulamentos; construção de mecanismos de controle social e metodologias de construção de consenso; tecnologia e informação em saúde; epidemiologia; vigilância sanitária; políticas preventivas; humanização da gestão da saúde; saúde suplementar; combate ao HIV/AIDS; estudos e pesquisas; transferências de renda; desenvolvimento humano local; justiça econômica e mercados inclusivos. Na área de Governança Democrática o PNUD Brasil apoia políticas e a administração pública na sua instrumentalização para uma gestão modernizada, eficaz, transparente e participativa com mecanismos de promoção e exigibilidade dos direitos humanos. Os projetos

focam nos processos de modernização do Estado, através do fortalecimento de capacidades, da estruturação de instituições, do desenvolvimento de metodologias e sistemas de monitoramento e gestão. Na área de Segurança Pública e Justiça a cooperação técnica oferecida pelo PNUD no país segue o conceito de Segurança Cidadã, que envolve a adoção de um enfoque integral no tratamento da segurança pública, de implementação de atividades multissetoriais para a prevenção e controle da criminalidade e da violência.²

Para combater a xenofobia, em pauta no momento, sobretudo pela intransigência do Presidente dos Estados Unidos da América, Donald Trump, o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (CNUR) expandiu a força de trabalho voluntária para acolher os refugiados, que desde a Segunda Guerra Mundial estão em constante deslocamento entre os Estados. De acordo com os dados, em 2016, o Brasil acolhia uma população de aproximadamente 9.000 refugiados reconhecidos, provenientes de cerca 80 países diferentes. A grande maioria dos refugiados no Brasil vive em cidades, nos grandes centros urbanos.

Os deslocamentos internos e externos que forçam os refugiados e os apátridas a imigrarem para outros países decorrem de fatores sociais, culturais e políticos do Estado-Nação. O maior prejuízo para o indivíduo que sai do seu Estado-Nação é tornar-se um apátrida,³ ou seja, perder sua nacionalidade, retirando os direitos e garantias individuais e coletivas de modo a tornar um sujeito sem qualquer direito ou dever.

Reconhecendo a nocividade lesiva, os países que participaram da Cartagena+30, realizada em 2014, assumiram o compromisso de erradicar a apatridia até 2024, “reafirmaram que toda pessoa tem direito a uma nacionalidade e que a apatridia é uma violação dos direitos humanos”. Segundo o sítio das Nações Unidas, o compromisso firmado já reduziu o número de apátridas, em 2016, cerca de 60.800 pessoas apátridas que viviam em 31 países adquiriram nacionalidade.

Reduções significativas dos casos de apatridia foram registradas na Costa do Marfim, no Quirguistão, nas Filipinas, na Rússia, no Tajiquistão e na Tailândia. Nas Filipinas, mais de 4.000 pessoas de origem indonésia conseguiram confirmar a nacionalidade filipina e/ou indonésia graças a um acordo entre o ACNUR e os Governos da Indonésia e das Filipinas. No Tajiquistão, cerca de 7.500 pessoas confirmaram sua nacionalidade. (ACNUR/ONU, 2018).

² Disponível em: <https://nacoesunidas.org/agencia/pnud/>. Acesso em: 19 jul.2018.

³ São pessoas que não tem sua nacionalidade reconhecida por nenhum país. A apatridia ocorre por várias razões, como discriminação contra minorias na legislação nacional, falha em reconhecer todos os residentes do país como cidadãos quando este país se torna independente (sucessão de Estados) e conflitos de leis entre países. A apatridia, às vezes, é considerada um problema invisível, porque as pessoas apátridas muitas vezes permanecem invisíveis e desconhecidas. Elas podem não ser capazes de ir à escola, consultar um médico, conseguir um emprego, abrir uma conta bancária, comprar uma casa ou até se casar. Disponível em: <http://www.acnur.org/portugues/quem-ajudamos/apatridas/>. Acesso em: 19 jul. 2018.

Tal dado evidencia progressão no olhar com os imigrantes, os estranhos, tornados parcialmente visíveis pela mídia. Santos (2010a, p. 291) traz o modelo de regulação social da modernidade assentado sob três pilares: Estado, Mercado e Comunidade.

Neste contexto, o Mercado assume um papel tão importante quanto o Estado, evidenciando-se preocupações com a expansão da economia mundial, a economia globalizada que mexe com a bolsa de valores, com o sistema fabril dos Países/Estados, com cadeia de produção de variados gêneros (alimentício, têxtil, calçadista, etc.), também traz a apreensão com a vulnerabilidade e a sustentabilidade. A temeridade com o consumismo desfreado, a substituição do afeto pelo consumo na fase infantil e infanto-juvenil, a participação da mídia no consumismo mercadológico, fatores e variáveis que demarcam a pós-modernidade.

A inclusão subalterna trazida por Santos (2010a) pode incidir também na tentativa de “simular” políticas inclusivas que, num primeiro momento trazem uma roupagem de inclusão, contudo, transcorrendo algum tempo, nota-se que estes indivíduos que acreditavam estar incluídos, na verdade continuam excluídos, porém sob outra aparência.

O sociólogo Zygmunt Bauman ao escrever “*Vidas Desperdiçadas*” descreveu três modalidades da exclusão na sociedade moderna e pós-moderna, sobre as quais, pode-se elencar: 1) por meio da construção da ordem, 2) por meio do progresso econômico e 3) por meio da globalização. E, neste contexto, coloca o homem como “*homo sacer*”, categorizando-o como refugio humano. Dentre os “lixos” evidenciados estão os refugiados, os deslocados, os migrantes, os emigrantes, que no seu entender são sujeitos estranhos que ingressam nos territórios provocando a desordem, sem qualquer planejamento.

Diferentemente do “refugio humano”, tem-se o lixo tradicional da indústria, que prejudica o meio ambiente, provocando o “efeito abarrotado”, esmagando em seu caminho todas as formas de vida remanescentes que se apresentem como alternativas à sociedade de consumo”. (BAUMAN, 2005, p.76)

Apesar da terminologia “refugio humano” ser avassaladora, desnuda o cenário, pois “Bauman olha para outro lado da globalização, que é o da transformação da força de trabalho, dos pobres e dos desabilitados em refugio humano”. Para o sociólogo Luis Carlos Fridman (1999) os “de dentro”, cercados por aparatos de segurança, acreditam respirar um ar de intensa liberdade com a globalização. Os “de fora”, “observam, impotentes, a única localidade que habitam movendo-se sob seus pés”, trata-se de “uma gente que não consome e que não realiza desejos”.

A globalização da “anulação tecnológica das distâncias temporais/espaciais” garante ampla liberdade de movimentos e capacidade de agir a distância para alguns e

reserva aos "consumidores falhos" o lugar de platéia desqualificada. É uma nova estratificação social, segundo capacidades de movimento no tempo e no espaço, que definem, segundo Bauman, "a extraterritorialidade da nova elite e a territorialidade forçada do resto". Nesse quadro, os consumidores atiram-se nos bancos de dados mundiais e os descartáveis da humanidade são submetidos a novas formas de controle social. A globalização aumenta o fosso entre os que estão "dentro" e os de "fora", que tanto podem estar nas economias mais sólidas, nos países vulneráveis à especulação ou nas nações que sucumbiram na nova divisão internacional do trabalho. Há mais semelhanças entre guetos negros da América e a periferia de nossas metrópoles do que com a vida em Manhattan. Os privilegiados vivem reclusos em condomínios fechados, carros blindados, casas guardadas por pequenos exércitos de seguranças e portões eletrônicos. Estende-se a vigilância às ruas, aos lugares de concentração pública e cidades inteiras sofrem monitoramento. (FRIDMAN, 1999).

Os dois lados da inclusão subordinada são compostos pela integração, pelo trabalho e consumo. Ao mesmo tempo em que o consumo repele, ele atrai, ensejando um processo de duas vias, pois, o ciclo natural da economia necessita do indivíduo consumindo de forma ordenada, na outra via tem o indivíduo consumindo de forma desordenada. Apesar de impor uma provocação o consumismo desordenado e desenfreado é quem conduz a aceleração da economia.

Como exemplo, pode-se citar o período em que a Governo Federal brasileiro reduziu a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para aquisição de carros novos, fator que desencadeou elevado número de troca de carros usados por novos. O viés positivo foi o crescimento da indústria e o emprego formal, por outro lado, o viés negativo foi o consumismo desenfreado, caracterizado pela compra parcelada que possibilitava aquisição de automóvel zero km, em sessenta parcelas.

No entanto, no decorrer do tempo, muitas pessoas acabaram alterando o poder aquisitivo e prejudicando o adimplemento do negócio. A ordem é cíclica e não linear e, por tal motivo, além do inadimplemento expressivo, houve elevado número de congestionamento de veículos, e com a crise financeira, recesso da indústria, fechamento de empresas e rescisões contratuais. O mesmo processo deu-se nos programas habitacionais, estudantis e agroindustriais.

Tratar os iguais na sua exata medida é o conceito previsto pela Constituição Federal, que consagra o Princípio da Igualdade. Para Santos (2010 a, p.323), “temos o direito a ser iguais sempre que a diferença nos inferioriza; temos o direito de ser diferentes sempre que a igualdade nos descaracteriza”, promulgada pela política de homogeneização (SANTOS, 2010a, p. 292).

A gestão controlada da exclusão assentou o princípio da cidadania, como princípio político de integração nacional. (SANTOS, 2010a, p. 295). Do ponto de vista jurídico,

considera-se cidadão o sujeito capaz de votar e ser votado, desde que preencha as condições de elegibilidades contempladas no § 3º do artigo 14 da CRFB/88.

Para os Direitos Humanos, o conceito não é restrito ao contexto eleitoral, expandindo-se para os direitos civis, políticos e sociais.

4. A METAMORFOSE DO SISTEMA DE DESIGUALDADE EM SISTEMA DE EXCLUSÃO E O (DES)EMPREGO

A metamorfose do sistema de desigualdade em sistema de exclusão repercute na pós-modernidade, pois o sistema de desigualdade assenta-se num princípio de pertença pela integração hierarquizada, que na modernidade guiava-se quase que exclusivamente pela integração ao trabalho. O trabalho no campo fabril dava-se pela forma manual, sem o manejo da tecnologia, envolvendo o homem em todas as etapas de trabalho. Alguns postos de trabalhos além de insalubres eram extremamente precários, fator que aumentava a vulnerabilidade (SANTOS, 2010a, p. 298). Apesar de estarmos vivendo a pós-modernidade, com maquinários modernos, tecnologia avançada, ainda, há um quadro vulnerável, insalubre, perigoso, exploratório, que prejudica o trabalhador e denigre as condições de trabalho. Como exemplo, pode-se citar: trabalho subterrâneo, caldeiras, dentre outras que expõem o trabalhador aos agentes nocivos considerados potencialmente cancerígenos.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a taxa de desemprego no Brasil subiu para 13,1% no primeiro trimestre de 2017, sendo que no último trimestre de 2017, atingiu 11,8%. No primeiro trimestre de 2018 atingiu 13,9%, o que equivale a 90,7 milhões de pessoas desocupadas.

Para o Presidente da República, Michel Temer, os números do IBGE são positivos. Durante uma entrevista coletiva em maio do corrente ano, o atual Presidente enfatizou que:

“Quando você pega os dados do Ministério do Trabalho, você vê que o emprego está aumentando. Mas quando pega os dados do IBGE, a sensação é que o desemprego aumentou. É algo curioso. Mas não é porque o desemprego aumentou. É porque o desempregado, quando a economia começa a melhorar, ele, que estava desalentado e não procurava emprego, se transforma em alentado e vai procurar emprego. E, na medida em que vai procurar emprego e como ainda não há empregos para todos e ele não consegue este fato entra na margem do cálculo do IBGE”.

Apesar da aparente positividade, os números seguem alarmantes e, a previsão para o fechamento do segundo trimestre é avassalador, sobretudo se associado aos índices de corrupção que enfraqueceram o índice de confiabilidade dos demais países no Brasil.

A crise provocada pelo desemprego possui variáveis pretéritas que fulminaram no expressivo número de desocupados formais. Entre 2005 e 2012 houve investimentos na

educação, com fomentos de bolsas de estudos e elevação de programas de financiamento estudantil, assim como incentivo aos cursos técnicos, por meio do PRONATEC. Com isso, muitos indivíduos buscaram a qualificação profissional, motivados com a pretensa melhoria da situação econômico-familiar e social.

A partir de 2015, com a crise política, financeira e jurídica, houve severa redução no financiamento estudantil e cancelamento de repasse às universidades públicas e particulares, fator que desencadeou um esvaziamento de estudantes do nível superior e, cancelamento do PRONATEC. Com isso, muitos estudantes paralisaram seus estudos ou buscaram por conta própria créditos para continuarem os estudos. As universidades diminuíram drasticamente o quadro de recursos humanos, para acompanhar a redução em sala de aula. E os reflexos perduram até o momento, pois sem alunos, não há professores; sem professores, não há salários; sem salários não há retenção do FGTS; sem FGTS não há dinheiro para custear os programas habitacionais, e assim por diante, de ponto em ponto a cadeia vai se rompendo.

Se antes a qualificação era um requisito para ingressar e melhorar a classe salarial. Na atualidade, a qualificação auxilia no ingresso, contudo, não garante a melhoria salarial. Para Santos (SANTOS, 2010a, p. 298), a qualificação mostra-se importante, no entanto, problematiza quanto aos trabalhos segmentados, os quais não garantem o nível de rendimento e tampouco a estabilidade no ambiente laboral.

Para Santos (SANTOS, 2010a), além da exploração advinda do ambiente de trabalho, a ausência do trabalho assalariado poderá desencadear crise na economia.

A insegurança quanto ao desemprego, elevam as responsabilidades do indivíduo frente aos compromissos firmados, motivo pelo qual, cerca de 23% da população, segundo dados do IBGE, adentraram no mercado informal, para trabalhar de forma autônoma.

Para “incluir” estes trabalhadores, a Previdência Social e a Receita Federal lançaram políticas tributárias e fiscais visando simplificar os impostos para os trabalhadores enquadrados no MEI. Assim, muitos trabalhadores tornaram-se empreendedores individuais. Nas palavras de Santos (2010a, p. 300), “o indivíduo passa a ser chamado a ser o senhor do seu destino quando tudo parece estar fora do seu controle”, para tentar ter autonomia, busca ser responsável pelo seu próprio empreendimento. Mas, se não houver ordem, segundo Bauman (3005), de forma a planejar-se, a pretensa autonomia, acaba gerando um fracasso empresarial. Além disso, segundo as regras do MEI, o empreendedor somente poderá registrar um funcionário, percebendo até um salário mínimo nacional.

Neste sentido, o empreendedor de hoje é o desocupado de amanhã, “os excluídos de um momento emergem no momento seguinte como candidatos à inclusão, lógica operativa do contrato, a inclusão dos novos incluídos pode envolver a exclusão de setores até agora incluídos. O progresso da contratualização tem assim o seu quê de sísifo. Nesta perspectiva a flecha do tempo e, quando muito, uma espiral”. (SANTOS, 2010a, p. 319).

5. A CRITICIDADE TEÓRICA E O (COM)PARTILHAMENTO DA SOCIOLOGIA DO SABER: O PÊNDULO DA INTERDISCIPLINARIDADE SOB A LÓGICA DO MÚLTIPLO SABER CULTURAL

O poder da interdisciplinaridade, do (com)partilhamento do saber, do conhecimento além do seu campo de domínio já identificava para Santos (2010a, p. 324) a fragilidade do poder disciplinar e da perda da confiança epistemológica. O caminho para alavancar a necessidade de abertura do campo de conhecimento disciplinar ainda é longo, principalmente, pela conduta das Universidades em não consagrar nos processos seletivos o ingresso de doutores formados em programas interdisciplinares. Porém, a crise tem o lado positivo e, com ele pode-se vislumbrar a abertura de pensamentos, possibilitando que os doutores, que no momento encontram-se excluídos dos processos seletivos, possam incluir-se.

Para Santos (2010a, p. 328-329), o contratualismo pode ser dividido em pós-contratualismo e pré-contratualismo: o pós-contratualismo é o processo pelo qual grupos e interesses sociais até agora incluídos no contrato social são dele excluídos sem qualquer perspectiva de regresso, ao passo que o pré-contratualismo é o produto de transformação profunda que passa por três dispositivos do contrato social: a sociabilização da economia, a politização do Estado, a nacionalização da identidade cultural.

Quer pela via do pós-contratualismo, que pela do pré-contratualismo, o aprofundamento da lógica de exclusão cria novos estados de natureza: a precariedade de vida e a servidão engendradas pela ansiedade permanente do trabalhador assalariado quanto ao montante e continuidade do trabalho, pela ansiedade do desempregado em busca de trabalho, ou daqueles que não tem sequer condições para procurar trabalho (SANTOS, 2010a, p. 331).

As várias faces do fascismo foram ventiladas por Santos (2010a), evidenciando-se a problemática incidente nas relações de poder. A cartografia urbana dividindo zona selvagem e zona civilizada, decorrendo na segregação social dos excluídos remete-se a divisão geográfica existente nos centros urbanos, dividindo o município entre Centro e Favela.

No âmbito brasileiro, as maiores favelas concentram-se na região Sudeste, essencialmente, no Rio de Janeiro e em São Paulo. Boaventura de Sousa Santos vivenciou um breve período o cotidiano da favela do Rio de Janeiro. Como conclusão, além de muitas

experiências, consagrou o direito à laje, ou seja, até então, a propriedade era considerada uma casa ou apartamento, porém, conseguiu demonstrar que a laje também é uma moradia, devendo ser reconhecida como propriedade.

A exclusão social, política e econômica divide, literalmente, a cidade (enquanto perímetro central) da favela, questão que também foi confirmada pela doutoranda Ana Patrícia (FEEVALE/RS), que sob orientação da Professora Doutora Antropóloga Ana Luiza Carvalho da Rocha, demonstrou, pelo método etnográfico as memórias das juventudes dos moradores da Vila Cruzeiro em Porto Alegre/RS. Num dos inúmeros registros fotográficos, nota-se uma rua asfaltada, tendo de um lado um prédio bem construído, pintado, com excelente estrutura física e, do outro lado da rua, pertencente ao lado da Vila Cruzeiro, alguns barracos, semiacabados, sem pinturas, com instalação de energia elétrica precária. Neste caso, a rua é o ponto visível que demarca o lado do excluído e do incluído. Os pontos invisíveis são todos os direitos que foram (e são) retirados dos indivíduos que acabam sendo fulminados por estigmas sociais, segregados a uma esteira de políticas públicas deficitárias.

O fascismo contratual, incidente nas situações de privatizações dos serviços públicos considerados primordiais, como educação e saúde, transporte repercutem para a precarização do trabalho alcançado à população. Como exemplo, citam-se as instituições de crianças e adolescentes que, apesar de ser um serviço primordial, é terceirizado, para ser administrado e executado pelas ONGs e Associações. A precarização dos funcionários que são explorados para trabalharem em condições sub-humanas, submetidos ao recebimento de salário mínimo nacional, sem conhecimento prévio para trabalhar com crianças e adolescentes institucionalizados é o retrato dos trabalhadores das ONG's e Associações contratadas pelos Municípios na Região do Vale dos Sinos/RS.

Em decorrência da precarização, a alta rotatividade dos trabalhadores acaba por aumentar o tempo de institucionalização que, pela Norma Operacional Básica da Assistência Social (NOB/SUAS), deveria ser de, no máximo, um ano, contudo, há casos documentados no Juizado da Infância e Juventude (Comarca de Novo Hamburgo-RS) que ultrapassam cinco, seis, oito anos. A medida correta e adequada para evitar a rotatividade e romper com o sistema precário seria o retorno à administração pública.

Ao tratar da reinvenção e o reformismo, Boaventura (p. 341) acentuou a diferença considerada fundamental, conceituando que a revolução foi pensada para ser exercido contra o Estado e o reformismo para ser exercido pelo Estado.

As organizações, nas regiões semiperiféricas, são importantes, pois, de forma originária não buscam o lucro. Contudo, Santos (2010a, p. 357-359) ressalta que há “organizações que, embora cumpram o formato legal do terceiro setor, nada tem a ver com a filosofia que lhe serve de base, quer porque se trata de organizações de fachada, cuja lógica é basicamente o lucro, mas que se organizam sob a forma de terceiro setor para facilitar aprovação, obter subsídios, ter acesso a crédito ou a benefícios fiscais”. Considerando o elevado número de dinheiro público destinado para algumas ONG’s que acabavam por alterar a atividade-fim, ou seja, não aplicavam o dinheiro público no objeto do projeto, alterou-se o regime jurídico, estabelecendo-se regras tendentes a obedecer aos princípios da transparência, da moralidade e da eficiência, dispostos à administração pública. Para tanto, a partir de 2015, passou a vigor a Lei nº 13.019/2014, estabelecendo prazos para cumprimento. Para os Estados, a adequação iniciou-se em 2016, enquanto que para os municípios o prazo era janeiro de 2017. Na prática, muitos municípios ignoraram a Lei Federal e continuaram selecionando os serviços prestados há muito tempo. A tentativa de regulamentar os serviços, dando transparência aos contratos públicos e moralizando a forma de contratação é válida e necessária.

Para Santos (2010a, p. 361-362), “estas relações são cruciais, e na medida em que se pautarem por regras que respeitem a autonomia e a integridade das diferentes organizações envolvidas são o cimento com que se constroem as formas de globalização contra-hegemônica”.

Se a medida legal, proposta por Lei não motivou a adequação, quiçá, dever-se-ia propor nova configuração do terceiro setor, definindo-se o papel da ONG e da administração pública, com direitos e deveres para ambos, como forma de “refundar democraticamente o terceiro setor implica refundar democraticamente a administração pública e ambas implicam uma nova articulação entre democracia representativa e democracia participativa”.

A contra-hegemonia é basilar nas relações de poder. Na globalização (ou globalizações como acentua Santos),

a globalização contra-hegemônica centra-se nas lutas contra a exclusão social, atendendo a que a exclusão social é sempre produto de relações de poder desiguais, a globalização contra-hegemônica é animada por um *ethos* redistributivo no sentido mais amplo da expressão, o qual implica a redistribuição de recursos materiais, sociais, políticos, culturais e simbólicos. A redistribuição baseia-se, simultaneamente, no princípio da igualdade e no princípio do reconhecimento da diferença. (SANTOS, 2010a, p. 400).

As relações de poder pressupõem relação interpessoal, ato negocial, gestão, execução e governança. Porém, Santos (2010a, p. 406) frisa que devemos prestar atenção àquilo que

não é dito, não é falado, aquilo que é silenciado. Na governação neoliberal os silêncios mais importantes concentram-se nas transformações sociais, a participação popular, o contrato social, a justiça social, as relações de poder e a conflitualidade social.

As lutas sociais representam uma forma positiva de batalhar por algum direito. É uma forma legítima, desde que desprovida de violência física ou psicológica. O Fórum Social Mundial constitui-se numa das consistentes manifestações de uma sociedade civil global contra-hegemônica e subalterna em vias de surgimento. Não é um movimento, tampouco evento, conforme pondera Sousa Santos, trata-se de espaço onde as lutas sociais são expressadas, possibilitando maximizar “aquilo que os une e minimizar aquilo que os divide”. (SANTOS, 2010a, p. 418).

O Brasil segue o modelo do *Civil Law*, consubstanciada em leis que tentam regulamentar atos e ações já existentes, ao passo que os EUA seguem o modelo do *Common law* (do inglês "direito comum"), que traduz-se num direito que se desenvolveu em certos países por meio das decisões dos tribunais, e não mediante atos legislativos ou executivos (como o *Civil law*).

Respeitar a lei no Brasil traduz-se muitas vezes em cuidar para não receber sanção. E, é na aplicação de multas que a lei acaba sendo obedecida. Para Santos (2010a, p. 431), “todos agem no pressuposto que o direito é coisa estranha, composta por ingredientes diferentes em diferentes porções, que há que transportar em recipientes diferentes e usar (ou descartar) de diferentes modos, ao longo da estrada que nos há de levar a uma sociedade mais justa”. Direito e lei são sistemas diversos, assim, como direito e justiça. Para pretender uma sociedade mais justa, indubitavelmente, teremos que pretender um sistema mais justo, equitativo e igualitário, sem tensões dialéticas fulminando os direitos e garantias traçadas pela política de direitos humanos.

Santos (2010a) percorre os micropoderes, a partir da matriz do direito. A análise perfilhada pelo autor é de extrema valia, porquanto analisa a partir da sociologia jurídica, fomentando as ordens e desordens do sistema que não se restringe apenas aos códigos binários de legal/ilegal, admissível/inadmissível, justo/injusto, igual/desigual. A problemática repercute para traçar uma análise amplificada do contexto social e jurídico, refletindo no cenário das relações de poder e do acesso à justiça, como fenómeno de retaguarda para dinamizar o cimento fundante dos direitos e garantias individuais, coletivas, sociais e políticas.

As globalizações permeiam o cenário econômico, político, financeiro, tributário e as relações exteriores. Para categorizar as formas de globalizações, tem-se: o localismo globalizado, o globalismo localismo, o globalismo contra-hegemônico (que se traduz numa globalização “a partir de baixo”).

Os Direitos Humanos de 1948 possuem o caráter universal, pertencentes aos seres humanos, independente do reconhecimento explícito, vez que são inerentes à natureza humana.

A internalização dos direitos humanos depende das regras de cada país. No Brasil, a carta foi recepcionada e convalidada com a Constituição da República Federativa do Brasil de 05.10.1988, estabelecendo o direito e os deveres as garantias individuais, políticos e sociais.

Porém, no cenário mundial, há países que ainda não recepcionaram a Declaração, por questões culturais e diversidade local. Para Santos (2010a, p. 462), é importante analisar os direitos humanos, que apesar de inerentes à pessoa humana, empregando-se a hermenêutica diatópica, a qual pressupõe a aceitação do imperativo transcultural, dispondo que: temos o direito a ser iguais quando a diferença nos inferioriza; temos o direito a ser diferente quando a igualdade nos descaracteriza. Poder-se-ia citar inúmeros exemplos que se enquadram no imperativo transcultural, como os muçulmanos, os árabes, os húngaros, os japoneses, mas passo a exemplificar os índios (índios brasileiros), que, por centenas de anos, tentam manter a cultura indígena, o respeito à língua, ao Pajé, ao vestuário, ao lar, a forma de educar seus próprios filhos⁴ e, a tentativa da manutenção ao pedaço de terras que, infelizmente, resta esvaziada dia a dia.

⁴ Entre os indígenas não há classes sociais como a do homem branco. Todos têm os mesmos direitos e recebem o mesmo tratamento. A terra, por exemplo, pertence a todos e quando um índio caça, costuma dividir com os habitantes de sua tribo. Apenas os instrumentos de trabalho (machado, arcos, flechas, arpões) são de propriedade individual. O trabalho na tribo é realizado por todos, porém possui uma divisão por sexo e idade. As mulheres são responsáveis pela comida, crianças, colheita e plantio. Já os homens da tribo ficam encarregados do trabalho mais pesado: caça, pesca, guerra e derrubada das árvores. Duas figuras importantes na organização das tribos são o pajé e o cacique. O pajé é o sacerdote da tribo, pois conhece todos os rituais e recebe as mensagens dos deuses. Ele também é o curandeiro, pois conhece todos os chás e ervas para curar doenças. Ele que faz o ritual da pajelança, onde evoca os deuses da floresta e dos ancestrais para ajudar na cura. O cacique, também importante na vida tribal, faz o papel de chefe, pois organiza e orienta os índios. A educação indígena é bem interessante. Os pequenos índios, conhecidos como curumins, aprendem desde pequenos e de forma prática. Costumam observar o que os adultos fazem e vão treinando desde cedo. Quando o pai vai caçar, costuma levar o indiozinho junto para que este aprenda. Portanto a educação indígena é bem prática e vinculada à realidade da vida da tribo indígena. Quando atinge os 13 ou 14 anos, o jovem passa por um teste e uma cerimônia para ingressar na vida adulta. Religião Indígena: Cada nação indígena possui crenças e rituais religiosos diferenciados. Porém, todas as tribos acreditavam nas forças da natureza e nos espíritos dos antepassados. Para estes deuses e espíritos, faziam rituais, cerimônias e festas. O pajé era o responsável por transmitir estes conhecimentos aos habitantes da tribo. Algumas tribos chegavam a enterrar o corpo dos índios em grandes vasos de cerâmica, onde além do cadáver ficavam os objetos pessoais. Isto mostra que estas tribos acreditavam numa vida após a morte. Principais etnias indígenas brasileiras na atualidade e população estimada: - Ticuna (35.000), Guarani (30.000), Caiagangue (25.000), Macuxi (20.000), Terena (16.000), Guajajara (14.000), Xavante (12.000), Yanomâmi (12.000), Pataxó

O Código Civil brasileiro tratava o índio como um indivíduo relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil. Em 2015, a lei precisou que “A capacidade dos indígenas será regulada por legislação especial”, (Parágrafo Único, artigo 4º da Lei 13.146/2015). Até o momento, inexistente a aludida legislação.

O Estatuto do Índio datado de 1973 (Lei nº 6.001) estabelece que “aos índios e às comunidades indígenas se estende a proteção das leis do País, nos mesmos termos em que se aplicam aos demais brasileiros, resguardados os usos, costumes e tradições indígenas, bem como as condições peculiares reconhecidas nesta Lei”.

No âmbito previdenciário, em 2010, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) resolveu assegurar aos povos indígenas os direitos previdenciários e assistenciais, enquadrando-os na categoria de segurado especial (equivalente ao agricultor, produtor rural) e, também a possibilidade na participação dos programas de transferências direta de renda (Programa Bolsa Família). O requisito basilar para acessar os serviços é a comprovação de ser segurado especial, através da apresentação da certidão de fornecida pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), certificando a condição do índio como trabalhador rural, devidamente homologada pelo INSS.

Os avanços com os povos indígenas e com os movimentos de classes sociais e de gênero mostram-se mínimos. A consequência de um processo embrionário, que embora o decurso temporal entre a publicação original do livro em 1995 e 2018, Santos conseguia olhar antecipadamente o caos ocorrido no corrente ano.

Acredita-se que o caos de 2016-2018 (e os próximos 4 anos) não se restringe ao Brasil, embora, existem inúmeros motivos para ressaltar retrocessos políticos, tentativas de usurpar e restabelecer a ditadura militar, patologias corruptivas que inundaram as relações de poder, a violência desmedida no Estado do Rio de Janeiro, a crise exponencial da Petrobrás, o ativismo político, enfim, teceria inúmeras, mas, parece que a crise é mundial, que as relações de poder estão estremecidas, que o desrespeito com os refugiados transita em toda Europa, que momentos de instabilidade paradoxais e, desrespeito à dignidade humana rompeu as fronteiras visíveis e invisíveis. Se a Rússia promoveu a Copa, desrespeita a relação homoafetiva; se os EUA tem a melhor economia do mundo, desrespeita os direitos humanos, enjaulando as crianças como animais; se a Itália ostenta a melhor gastronomia e Roma obedece ao cristianismo, não aceita a imigração dos refugiados; enfim, no âmbito das

(9.700), Potiguara (7.700). FUNAI (Fundação Nacional do Índio). - De acordo com dados do Censo 2010 (IBGE), o Brasil possuía, em 2010, 896.917 indígenas. Este número correspondia a 0,47% da população do Brasil.

globalizações, à medida que a tecnologia vislumbra a aproximação em milésimos de segundo, as relações interpessoais perderam-se com o individualismo assombrado pela violência.

Em tempos de crise, acreditar na confiança e no respeito universal à dignidade humana, mostra-se interessante e, quiçá, utópico. Mas, mesmo assim, segue-se pensando e almejando a utopia e a vontade de transformá-la em realidade.

6. CONCLUSÕES

O artigo foi elaborado a partir da obra “*a Gramática do Tempo: para uma cultura política*”, escrita por Boaventura de Sousa Santos, analisando-se o cenário sociopolítico-jurídico brasileiro a partir das convergências teóricas. Ventilar os paradoxos do sociólogo português num trabalho científico é desafiador, sobretudo se considerar que o sistema de desigualdade e o sistema de exclusão detalhado em 2010 são tão presentes no cenário brasileiro.

Analisar a obra a partir de 2018, um ano carregado de conflitos sociais, políticos e jurídicos mostra-se necessário, porquanto houve a reforma da lei trabalhista que, alterou, significativamente, os direitos sociais dos trabalhadores e provocou o estado de desemprego em larga escala. Além disso, as alterações trazidas com a reforma do Código de Processo Civil modificou o acesso à Justiça, provocando diferentes apreciações na concessão da Gratuidade da Justiça.

Todas estas metamorfoses sociais, políticas e jurídicas incidem no cenário brasileiro, de modo que a utilização da teoria da inclusão subalterna para delineamento do entendimento sociológico mostra-se imperativo, sobretudo para identificar a pertença hierarquizada no sistema de desigualdade e no sistema de exclusão. Assim, acredita-se que, respondendo ao problema central, o sistema de desigualdade e o sistema de exclusão convergem na medida de impor uma nova roupagem à inclusão, de forma subalternada, cimentada no desempregado e no consumo desenfreado que fazem os brasileiros permanecer na condição de subordinação e dependência, desamparados da tutela dos direitos sociais, com pretensa desatenção ao respeito à dignidade da pessoa, enquanto cidadão e trabalhador.

REFERÊNCIAS

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A gramática do tempo: para uma nova cultura política*. Volume 4. 3. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2010.a

SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula. (Orgs.) *Epistemologias do Sul*. São Paulo; Editora Cortez. 2010. b

BAUMAN, Zygmunt. *Vidas desperdiçadas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

THERBORN, Göran *Globalização e desigualdade: questões de conceituação e esclarecimento* Sociologias, núm. 6, diciembre, 2001, pp. 122-169. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, Brasil. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/pdf/868/86819569007.pdf>>. Acesso em: 08 mar.2018.

FRIDMAN, Luis Carlos. Globalização e refugio humano. *Revista de Cultura e Política Lua Nova*, nº 46, São Paulo, 1999. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451999000100010. Acesso em: 19 jul. 2018.